

Regimento Acadêmico Administrativo do Consórcio Cederj



Regimento Acadêmico Administrativo do Consórcio Cederj

Documento com vigência a partir de janeiro de 2026
Atualizado em setembro de 2026.

Sumário

CAPÍTULO I	3
Dos cursos e do regime acadêmico	3
Seção I – Do colegiado de coordenadores de curso	3
Seção II – Da organização curricular	3
Seção III – Da criação de cursos	4
Seção IV – Da avaliação de aprendizagem	4
Seção V – Das provas simultâneas e da quebra de pré-requisitos	7
Seção VI – Das atividades presenciais obrigatórias	7
Seção VII – Da avaliação presencial especial (APE)	9
CAPÍTULO II	10
Das formas de ingresso	10
Seção I – Do processo seletivo	10
CAPÍTULO III	11
Da transferência e ocupação de vagas ociosas	11
Seção I – Da transferência entre as IESs participantes do Consórcio Cederj	11
Seção II – Da transferência entre polos	13
Seção III – Das vagas remanescentes	14
CAPÍTULO IV	15
Das normas e procedimentos	15
Seção I – Do calendário acadêmico	15
Seção II – Da matrícula	15
Seção III – Da retificação de dados cadastrais	15
Seção IV – Do número de matrícula	15
Seção V – Do registro e da codificação de disciplinas	16
Seção VI – Da inscrição em disciplinas	16
Seção VII – Do trancamento de matrícula	17
Seção VIII – Da isenção de disciplina	19
Seção IX – Das inscrições intermodalidade	22
Seção X – Do trancamento de disciplina	22
Seção XI – Do cancelamento de matrícula	23
Seção XII – Reativação de matrícula	24
Seção XIII – Dos documentos específicos da graduação	24
Seção XIV – Da guarda e movimentação dos documentos	25
Seção XV – Da imposição de grau e diplomação	25
CAPÍTULO V	25
Disposições finais	25
ANEXO ÚNICO	27
GLOSSÁRIO	27

CAPÍTULO I

Dos cursos e do regime acadêmico

Seção I – Do colegiado de coordenadores de curso

Art. 1º – O colegiado de coordenadores de curso é composto pelos coordenadores de cursos/ áreas oferecidos no âmbito do Cederj, o vice-presidente de educação superior a distância, o diretor acadêmico, o diretor de tutoria, o diretor de gestão de polos, o chefe do Departamento de Registro Acadêmico e um representante dos diretores de polos regionais da Fundação Cecierj. Como membros consultivos, sem direito a voto, temos um representante dos coordenadores de tutoria e um representante do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) da Fundação Cecierj.

Parágrafo único – Cabe ao colegiado de coordenadores de curso orientar as grandes ações relativas à avaliação e ao acompanhamento da qualidade dos cursos.

Seção II – Da organização curricular

Art. 2º – O currículo de cada curso de graduação a distância ou semipresencial oferecido por meio do Consórcio Cederj é composto por um elenco de disciplinas e/ou atividades curriculares definido no projeto político-pedagógico do próprio curso. Após o cumprimento integral do respectivo currículo, o aluno regularmente matriculado terá direito ao diploma emitido pela instituição de ensino superior (IES) ao qual está vinculado o curso em questão.

Art. 3º – A organização curricular dos cursos de graduação, assim como a criação, alteração e extinção das disciplinas obrigatórias e optativas são de responsabilidade dos órgãos competentes das instituições de ensino superior consorciadas.

Parágrafo único – As alterações curriculares devem ocorrer após processo de avaliação conduzido pela coordenação do curso e aprovado pelos órgãos colegiados competentes das instituições de ensino superior consorciadas.

Art. 4º – As disciplinas dos cursos de graduação estão divididas em unidades didáticas, em consonância com a matriz curricular especificada no projeto político-pedagógico de cada curso.

Art. 5º – Além das disciplinas definidas no projeto político-pedagógico do curso, o estudante pode se inscrever em outras disciplinas, a fim de complementar os conhecimentos em áreas diversas das de seu curso de graduação. Contudo, deverá atender às exigências relativas aos pré-requisitos e à existência de vagas.

Art. 6º – O tempo máximo de integralização curricular será determinado pelo projeto político-pedagógico de cada curso.

Parágrafo único – Considerando o inciso V do art. 30 da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), a dilatação do prazo de integralização curricular para alunos com deficiência, no âmbito do Consórcio Cederj, será aplicada de acordo com as políticas de cada instituição de ensino superior.

Seção III – Da criação de cursos

Art. 7º – A criação de cursos de graduação a distância ou semi presencial nas instituições de ensino superior do Consórcio Cederj deve atender às disposições das diretrizes legais que versam sobre o ensino superior e a educação a distância. Além disso, deve ser aprovada pelo(s) órgão(s) superior(es) das instituições de ensino superior consorciadas, pelo Conselho de Estratégias Acadêmicas e pelo Conselho Superior da Fundação Cecierj, em conformidade com as disposições estabelecidas internamente no âmbito do Consórcio.

Parágrafo único – Os cursos de graduação podem ser criados e implementados por uma, duas ou mais instituições de ensino superior consorciadas, em regime de parceria com o Cederj.

Seção IV – Da avaliação de aprendizagem

Art. 8º – A avaliação de aprendizagem nos cursos de graduação é um processo de

acompanhamento contínuo. Ele engloba:

- I. avaliações a distância (ADs);
- II. avaliações presenciais (APs);
- III. demais instrumentos de avaliação, conforme critérios adotados pela coordenação de cada curso.

Art. 9º – As avaliações a distância (ADs) serão aplicadas ao longo do período letivo.

§1º- Nas avaliações a distância serão atribuídos graus de 0 (zero) a 10 (dez).

§2º- O peso das avaliações a distância (ADs) poderá corresponder a 20%, 30% ou 40% (vinte, trinta ou quarenta por cento) da nota final do aluno, dependendo do que for estabelecido na ementa e no conteúdo programático de cada disciplina componente do currículo do curso.

Art. 10 – O estudante poderá ter até duas avaliações presenciais (APs), de acordo com as diretrizes de cada disciplina. As avaliações presenciais ocorrerão nas datas estabelecidas no calendário acadêmico de cada semestre.

§1º- Terá direito a uma terceira avaliação presencial (AP3) o estudante que:

- não obtiver nota suficiente para aprovação;
- faltar em uma das avaliações presenciais (AP1 ou AP2), por qualquer motivo, e não tiver nota suficiente para aprovação.

§2º- Algumas disciplinas, por sua especificidade pedagógica, poderão ter outros critérios de avaliação. Estes serão definidos pela coordenação do curso e deverão ser disponibilizados no guia da disciplina.

§3º- Nos casos das disciplinas com atividades presenciais de frequência obrigatória, a aprovação estará condicionada a um mínimo de 75% de presença e ao cumprimento das demais exigências constantes no guia de cada disciplina.

Art. 11 – O peso das avaliações presenciais (AP1 e AP2) poderá corresponder a 80%, 70% ou 60%

(oitenta, setenta ou sessenta por cento) da nota final do estudante, dependendo do que for estabelecido na ementa e no conteúdo programático de cada disciplina componente do currículo do curso.

Art. 12 – O estudante será considerado aprovado se a nota do semestre (NS) for maior ou igual a seis ($NS \geq 6$), sendo essa nota calculada com as quatro avaliações – AD1 e AP1, que compõem N1, e AD2 e AP2, que compõem N2 –, como se segue:

$$N1 = [AD1 \times (0,2 \text{ ou } 0,3 \text{ ou } 0,4) + AP1 (0,8 \text{ ou } 0,7 \text{ ou } 0,6)]$$

$$N2 = [AD2 \times (0,2 \text{ ou } 0,3 \text{ ou } 0,4) + AP2 (0,8 \text{ ou } 0,7 \text{ ou } 0,6)]$$

$$NS = (N1 + N2)/2$$

§1º- O estudante que obtiver, no cômputo das avaliações realizadas durante o período letivo, nota do semestre (NS) igual ou superior a 6,0 (seis) será considerado aprovado. Essa nota será registrada no histórico escolar do aluno.

§2º- A AP3 será aplicada ao estudante que obtiver NOTA DO SEMESTRE (NS) menor que seis ($NS < 6$) ou àquele que, por qualquer motivo, tenha faltado uma das duas avaliações presenciais (AP1 ou AP2) e obteve NS menor que seis ($NS < 6,0$). Nesses casos, o estudante será aprovado se a média aritmética entre a AP3 e a maior das notas, N1 ou N2, for igual ou superior a 5,0 (cinco). Essa será a nota final (NF), registrada no histórico escolar do aluno.

§3º- A AP3 não poderá ser realizada com o objetivo de melhoria da média final de alunos que já tenham sido aprovados na disciplina.

Art. 13 – Cada disciplina deverá ter um guia semestralmente atualizado. Tal documento definirá os objetivos e apresentará a ementa e os critérios de avaliação da disciplina.

Art. 14 – O cálculo do coeficiente de rendimento (CR), no âmbito do Cederj, será feito com base na carga horária da disciplina, obedecendo à seguinte fórmula:

$$CR = \frac{(CH_1 \times N_1) + (CH_2 \times N_2) + \dots + (CH_n \times N_n)}{\dots},$$

$$CH_1 + CH_2 + \dots + CH_n$$

em que:

CH = carga horária da disciplina;

N = nota semestral ou final da disciplina;

n = número de disciplinas cursadas.

Parágrafo único – Somente serão consideradas para cálculo do CR as disciplinas que tiverem nota do semestre (NS) ou nota final (NF).

Art. 15 – O estudante que não concordar com a nota atribuída poderá requerer revisão do trabalho ou da prova, desde que o faça no prazo máximo determinado pela coordenação do curso responsável pela disciplina.

Seção V – Das provas simultâneas e da quebra de pré-requisitos

Art. 16 – Será permitida a solicitação de provas presenciais simultâneas e a quebra de pré-requisitos ao estudante que se tornará provável formando caso faça até duas avaliações em um mesmo horário e que não exijam a quebra de pré-requisito em mais de um nível.

§1º- Pedidos de provas simultâneas serão avaliados, no sistema acadêmico, pela coordenação do curso, que poderá ou não deferi-los.

§2º- O estudante terá direito ao acréscimo de 30 minutos, além do prazo regular, para a realização de provas simultâneas.

Seção VI – Das atividades presenciais obrigatórias

Art. 17 – As atividades presenciais obrigatórias previstas no projeto pedagógico de cada curso e as avaliações presenciais (APs) ocorrerão em datas previamente agendadas.

§1º- Em situações de calamidade pública ou emergência nacional, poderão ser adotadas ações

alternativas na prática organizacional, a fim de manter a continuidade dos cursos.

§2º- O discente que ateste sofrer prejuízos físicos e/ou psicológicos decorrentes do comparecimento às atividades presenciais obrigatórias (avaliações presenciais, aulas práticas, laboratórios, saídas de campo, etc) poderá solicitar Regime Excepcional de Aprendizagem (REA).

I. O regime excepcional de aprendizagem (REA) é o procedimento que visa atender ao discente que se encontra impossibilitado de comparecer às atividades e avaliações presenciais e que está amparado por legislação específica.

II. O REA deverá ser concedido:

- a) ao discente amparado pela Lei Brasileira de Inclusão, lei nº 13.146/2015;
- b) ao discente em guarda religiosa, amparado pela lei nº 13.796/2019;
- c) ao discente amparado pelo decreto-lei nº 1.044/1969;
- d) ao discente em recuperação após acidentes ou procedimentos médicos que ainda lhe causem limitações severas, fragilidade generalizada, mobilidade reduzida ou qualquer combinação dessas condições;
- e) à discente gestante a partir do oitavo mês ou do surgimento de complicações decorrentes do estado de gravidez, por um período de até seis meses, amparada pela lei nº 6.202/1975;
- f) à discente que for mãe biológica ou afetiva, por até 180 dias, a contar da data documentada de nascimento ou adoção, amparada pela lei nº 14.925/2024;
- g) para estudantes lactantes: por até 180 dias, a contar da data documentada de nascimento, amparada pela lei nº 14.925/2024; e para os casos específicos, comprovados por profissionais da área da saúde, até os 2 (dois) anos de idade do filho ou mais.

III. O estudante deverá entrar em contato com o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) pelo e-mail atendimentonai@cecierj.edu.br, encaminhando a documentação comprobatória e a justificativa do pedido de REA, segundo as orientações constantes nos procedimentos da graduação do consórcio.

IV. A equipe do NAI emitirá um parecer técnico para a coordenação do curso, que dará, com o apoio da Diretoria Acadêmica, o parecer final válido para todas as disciplinas, inclusive as eletivas e pedagógicas.

V. A Comissão Cederj Acessível deverá ser consultada em casos omissos ou divergentes.

Art. 18 – As atividades de estágio supervisionado dos estudantes dos cursos de graduação são presenciais e realizadas em unidades conveniadas, escolhidas a partir de critérios estabelecidos pelas coordenações de estágio de cada curso das instituições de ensino superior consorciadas. São regulamentadas por documentação específica, publicada na secretaria virtual da Plataforma Cederj.

Seção VII – Da avaliação presencial especial (APE)

Art. 19 – Será concedida a possibilidade de fazer avaliação presencial especial (APE) ao estudante que não conseguir realizar duas ou mais avaliações presenciais do semestre vigente ou que não conseguir realizar a AP3, nas condições seguintes:

- I. estudante em serviço militar, ou funcionário público civil em serviço, ou atleta representando o país, ou ainda se a IES onde está matriculado estiver em competições oficiais;
- II. quando houver impossibilidade de ida a polo que tenha sido afetado por situações de calamidade pública, emergência nacional, em caso de greve de transporte público ou interdição de estradas;
- III. em caso de necessidade de assistência a ascendentes, descendentes, cônjuges ou companheiros, que requeiram tratamento especializado ou que se encontrem em estado terminal;
- IV. aluno contemplado pelo artigo 17 deste regimento.

§1º- O aluno deve apresentar os documentos comprobatórios da situação que o impossibilita de realizar 2 (duas) ou mais avaliações presenciais no semestre vigente, com indicação do período de afastamento.

§2º- Caso o afastamento coincida com o período de realização de APE, o estudante poderá solicitar REA.

§3º- Casos omissos ou divergentes deverão ser analisados pela coordenação do curso de matrícula do estudante.

Art. 20 – A nota final especial (NFE) do estudante que fizer a APE será a maior entre as notas especiais (NE). Essas notas são calculadas da seguinte forma:

$$AD = (AD1 + AD2) / 2;$$

$$NE1 = [AD \times (0,2 \text{ ou } 0,3 \text{ ou } 0,4) + APE \times (0,8 \text{ ou } 0,7 \text{ ou } 0,6)]$$

$$NE2 = APE$$

$$NFE = \text{maior } (NE1, NE2).$$

§1º- O estudante será considerado aprovado na disciplina caso obtenha NFE igual ou superior a 5 (cinco), sendo essa a nota registrada em seu histórico escolar.

Art. 21 – A solicitação para a realização de APE deve ser feita no prazo indicado no calendário acadêmico, segundo as orientações constantes no documento de procedimentos da graduação Cederj.

CAPÍTULO II

Das formas de ingresso

Art. 22 – Os ingressos nos cursos de graduação a distância e semipresenciais ministrados pelas instituições de ensino superior consorciadas do Cederj serão feitos por meio de processo seletivo – o vestibular Cederj – mediante abertura de edital.

Parágrafo único – Reingresso, transferência e outras modalidades de ingresso não mencionadas no edital de seleção do vestibular Cederj deverão estar previstas em edital específico, organizado pela instituições de ensino superior consorciadas, a partir de balanço de vagas ociosas divulgado pela Fundação Cecierj.

Seção I – Do processo seletivo

Art. 23 – O processo seletivo do vestibular Cederj destina-se a classificar, considerando o número de vagas, os candidatos interessados em ingressar nos cursos de graduação das

instituições de ensino superior consorciadas do Cederj

§1º- O resultado do processo seletivo (vestibular Cederj) será válido apenas para o período letivo (ano e semestre) de ingresso estabelecido no edital.

§2º- O número e o tipo de vagas por curso, em cada polo, serão definidos pelas instituições de ensino superior responsáveis pelos cursos oferecidos, conforme edital do processo seletivo.

§3º- As vagas para cada curso e polo serão definidas em edital e o estudante estará vinculado ao polo/ curso/ à IES para o/a qual tiver sido classificado.

Art. 24 – Poderão se matricular nos cursos de graduação oferecidos no âmbito do Consórcio Cederj todos os candidatos aprovados nos processos seletivos mencionados anteriormente e que tenham concluído os estudos de nível médio ou equivalente até a data da matrícula.

Parágrafo único – O procedimento e os documentos necessários para a matrícula dos candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas deverão obedecer ao disposto no edital de seleção.

CAPÍTULO III

Da transferência e ocupação de vagas ociosas

Art. 25 – Os critérios para os editais de transferência de curso e/ou de modalidade, assim como para a ocupação de vagas remanescentes no âmbito do Consórcio Cederj, são de responsabilidade das instituições de ensino superior consorciadas.

Seção I – Da transferência entre as IESs participantes do Consórcio Cederj

Art. 26 – Ficam estabelecidos os critérios para as transferências no âmbito das instituições participantes do Consórcio Cederj nos seguintes casos: de EAD para EAD, de EAD para presencial e de presencial para EAD.

§1º- As transferências de EAD para EAD seguirão as seguintes regras:

- I. quando implicarem mudança de polo, dentro de mesmos curso e IES, obedecerão às regras já previstas nos artigos 32 e 33 deste regimento, que tratam da transferência entre polos;
- II. quando implicarem mudança de IES no mesmo curso ou mudança de curso (em mesma IES ou em IES diferente), obedecerão às regras dos editais de transferência específicos de cada IES.

§2º- As transferências de EAD para a modalidade presencial no mesmo curso e para a mesma IES, ou para IES diferente, seguirão os critérios definidos pela IES de destino.

§3º- As transferências de modalidade presencial para EAD seguirão as seguintes regras:

- I. quando a IES de origem e destino for a mesma, a transferência seguirá os critérios da própria IES;
- II. quando a IES de origem e destino forem diferentes, a transferência seguirá os critérios da IES de destino.

Art. 27 – As transferências de EAD ou presencial de instituições não participantes do Consórcio Cederj para EAD das IES consorciadas serão realizadas conforme disponibilidade de vagas de cada IES, segundo os critérios da IES de destino.

Parágrafo único – As vagas serão definidas conforme disponibilidade de cada curso/ polo e cada IES determinará o processo seletivo.

Art. 28 – A concessão de transferência *ex officio* seguirá os critérios previstos na lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997, cabendo às instituições de ensino superior consorciadas realizarem os trâmites necessários para a efetivação da transferência.

Art. 29 – Para pedidos de transferência para IES que não integre o Consórcio Cederj ou para pedidos de transferência para modalidade presencial de mesmo curso, na mesma IES consorciada, por transferência facultativa, a responsabilidade pela tramitação burocrática para a instituição de destino fica a cargo da IES de origem, conforme descrito no documento de

procedimentos da graduação Cederj.

Art. 30 – A transferência para outra IES ocorrerá quando se tratar de transferência entre instituições de ensino superior públicas, não cabendo à IES de origem tomar providências quanto a solicitações de transferência para instituições privadas. Casos de solicitação de ingresso por transferência para instituição de destino de natureza privada serão de atribuição única e exclusiva do estudante.

Art. 31 – A IES consorciada de origem envolvida em solicitação de transferência entre IESs públicas, ao efetivar a transferência do aluno para a IES de destino, deverá comunicar formalmente ao DRE/ Cederj sobre a efetivação da transferência, para que ocorra o cancelamento da matrícula Cederj do aluno por transferência e não incorra em duplicidade de matrícula, de acordo com a lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Seção II – Da transferência entre polos

Art. 32 – Será facultada ao estudante, em casos excepcionais e mediante solicitação devidamente documentada, a transferência entre polos regionais, dentro de um mesmo curso de graduação e de uma mesma IES do Consórcio Cederj.

§1º- A solicitação de transferência de polo deverá ser realizada no período determinado no calendário acadêmico, por meio de formulário próprio disponível na plataforma, na secretaria virtual, conforme descrito no documento de procedimentos da graduação Cederj.

§2º- A transferência entre polos poderá ser solicitada nas seguintes situações:

- I. abertura de polo regional em município mais próximo à residência do estudante após ingresso no Cederj;
- II. mudança de município da residência ou do trabalho, devidamente comprovada, para outro mais próximo ao polo pretendido;
- III. em caso de barreiras de acessibilidade física no polo ou no trajeto a partir da residência do estudante com deficiência física;
- IV. disponibilidade de tutor de apoio para o aluno com necessidades educacionais

especiais (NEE) no polo de destino.

§3º- A transferência entre polos não se aplica a estudantes com matrícula de intermodalidade, uma vez que sua validade é de apenas um semestre letivo.

§4º- A resposta ao pedido será disponibilizada pelo DRE aos polos até o final do período vigente e será executada no início do período subsequente.

Art. 33 – A solicitação de transferência entre polos será indeferida nas seguintes situações:

- I. se o polo de destino não tiver condições (estruturais e/ou acadêmicas) de receber novos estudantes oriundos de transferências;
- II. se o estudante usar documentos impróprios ou informações falsas, ou outros meios ilícitos, bem como será passível ter sua matrícula cancelada;
- III. se o estudante for ingressante, exceto em caso de transferência *ex officio*;
- IV. se o aluno estiver de posse de quaisquer materiais auxiliares ou equipamentos disponibilizados pela Fundação Cecierj ou pela IES, por meio de comodato ou empréstimo, até que regularize sua situação junto à direção do polo.

Parágrafo único – Caso o polo de destino não esteja oferecendo as disciplinas a serem cursadas, o estudante deverá optar por se manter no polo de origem ou solicitar trancamento excepcional. Assim, ficará aguardando a implantação das disciplinas em questão no polo de destino.

Seção III – Das vagas remanescentes

Art. 34 – Após a conclusão do processo seletivo do vestibular Cederj, as vagas remanescentes por curso/ polo serão encaminhadas às respectivas IES. Cada IES tratará as vagas remanescentes de acordo com seu regimento interno ou dispositivo legal equivalente.

Art. 35 – Os casos omissos deverão ser decididos pela IES interessada, sendo consultado o Conselho de Estratégia Acadêmica do Cederj.

CAPÍTULO IV

Das normas e procedimentos

Seção I – Do calendário acadêmico

Art. 36 – O calendário acadêmico do Consórcio Cederj é elaborado pela diretoria acadêmica da Fundação Cecierj e previamente discutido pelo colegiado de coordenadores dos cursos das instituições de ensino superior consorciadas, a cada semestre, para ser referendado pelo Conselho de Estratégia Acadêmica (CEA).

Seção II – Da matrícula

Art. 37 – A oficialização do ato de matrícula integra efetivamente o estudante ao corpo discente da IES consorciada responsável pela diplomação do curso.

Parágrafo único – Cabe à IES validar a documentação enviada pelo estudante e proceder às medidas cabíveis em caso de não cumprimento do previsto no edital.

Seção III – Da retificação de dados cadastrais

Art. 38 – Alterações nos dados cadastrais do aluno, como mudança no nome, endereço, contatos, entre outras, poderão ser solicitadas a qualquer tempo, mediante requerimento disponível na secretaria virtual (plataforma), conforme orientações constantes no documento de procedimentos da graduação Cederj e em concordância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo único – Fica assegurado a travestis e pessoas trans, mediante requerimento, o direito à escolha de utilização do nome social que as identifique nos atos e procedimentos da administração direta e indireta do estado do Rio de Janeiro, conforme o decreto nº 43065/2011.

Seção IV – Do número de matrícula

Art. 39 – Os estudantes, para efeito de registro no sistema acadêmico do Cederj, terão número

de matrícula composto por um campo numérico com 11 (onze) algarismos, assim:

- I. os dois primeiros algarismos indicam o ano de ingresso;
- II. o terceiro algarismo indica o semestre de ingresso;
- III. o quarto algarismo indica a forma de ingresso;
- IV. o quinto algarismo indica o código da instituição no Cederj (1- Uenf; 2- Uerj; 3-UFF; 4-UFRJ; 5- UFRRJ; 6- Unirio; 7- Cefet; 8- IFF);
- V. o sexto e o sétimo algarismos indicam o código do curso no Cederj;
- VI. os quatro últimos algarismos indicam o sequencial de ingresso no curso.

Parágrafo único – Os cursos serão codificados conforme a ordem de criação e autorização de funcionamento.

Seção V – Do registro e da codificação de disciplinas

Art. 40 – As disciplinas, para efeito de registro no sistema acadêmico do Cederj, terão codificação composta da seguinte forma:

- I. campo alfabético, com 3 (três) letras – EAD – indicando a modalidade de educação a distancia/semipresencial;
- II. campo numérico, com 5 (cinco) algarismos, sendo que os 2 (dois) primeiros indicam o código do curso no Cederj, ou a área pedagógica responsável, e os outros 3 (três), o ordinal de criação da disciplina no curso;
- III. nome da disciplina por extenso, seguido ou não por numeral em algarismos romanos.

Seção VI – Da inscrição em disciplinas

Art. 41 – A inscrição em disciplinas é responsabilidade do estudante veterano, conforme procedimentos referentes ao processo de inscrição, já estabelecidos pelas regras acadêmicas.

Parágrafo único – Para o estudante ingressante, a inscrição em disciplinas é automática.

Art. 42 – O estudante deverá se inscrever em, no mínimo, 2 (duas) e, no máximo, 10 (dez)

disciplinas por semestre, ou de acordo com as regras da IES consorciada à qual está vinculado.

§1º- Alunos prováveis formandos podem se inscrever em apenas 1 (uma) disciplina.

§2º- Casos especiais deverão ser tratados pela coordenação do curso.

Art. 43 – Fica vedada a inscrição em disciplinas para alunos devedores de livros da biblioteca do polo, até que regularizem a situação junto a esse departamento.

Art. 44 – Fica vedada a inscrição em disciplinas com coincidência de data/ hora de prova, exceto nos seguintes casos:

- I. alunos prováveis formandos, que podem solicitar à coordenação do curso uma autorização de realização de provas simultâneas, que pode ser deferida ou não, conforme o artigo 16
- II. alunos com altas habilidades e superdotação cadastrados como NEE no Sistacad, com comprovação por laudo e análise da coordenação de curso.

Parágrafo único – O estudante que não realizar a inscrição em disciplinas dentro do prazo definido no calendário acadêmico terá sua matrícula trancada automaticamente.

Seção VII – Do trancamento de matrícula

Art. 45 – Será permitido ao estudante trancar sua matrícula pelo número de períodos estabelecido nas regras de trancamento da IES consorciada à qual está vinculado.

§1º- São disponibilizados 3 (três) tipos de trancamento: solicitado, excepcional e automático.

§2º- Não será permitido o trancamento de matrícula aos estudantes ingressantes, exceto nos casos de trancamento excepcional.

Art. 46 – O trancamento solicitado deverá obedecer à data prevista no calendário acadêmico e, para isso, o estudante deverá fazê-lo no sistema acadêmico.

Art. 47 – o trancamento excepcional de matrícula poderá ser solicitado a qualquer época, dentro do período letivo vigente, e será concedido desde que o aluno apresente os documentos comprobatórios de que o tempo de afastamento inviabiliza a conclusão do semestre. Tais documentos devem ser atualizados para o período de trancamento, devendo estar enquadrados nos seguintes casos:

- I. serviço militar, ou funcionário público civil em serviço, ou atleta representando o país ou a IES em que está matriculado em competições oficiais, desde que apresentada a devida documentação comprobatória de atividade excepcional;
- II. necessidade de prestação de assistência a ascendentes, descendentes, cônjuges ou companheiros, que requeiram tratamento especializado ou que se encontrem em estado terminal;
- III. contemplados pelo artigo 17 deste regimento acadêmico.

§1º- O pedido de trancamento excepcional de matrícula deverá ser feito por meio de requerimento específico, disponibilizado na secretaria virtual (plataforma), conforme orientações constantes no documento de procedimentos da graduação Cederj.

§2º- Não serão aceitos pedidos de trancamento excepcional de matrícula referentes aos semestres anteriores ao vigente.

Art. 48 – O trancamento automático ocorrerá quando o estudante não realizar a inscrição em disciplinas no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 49 – A contabilização dos períodos de trancamento solicitado e automático, para efeitos de integralização curricular, ocorrerá em conformidade com os critérios definidos por cada IES. O trancamento excepcional de matrícula não é contado no tempo de integralização do curso.

Art. 50 – Fica vedado o trancamento de matrícula para o aluno que estiver de posse de quaisquer materiais auxiliares ou equipamentos disponibilizados pela Fundação Cecierj ou pela IES consorciada, por meio de comodato ou empréstimo, até que regularize sua situação junto à direção do polo.

Art. 51 – O aluno que estiver em situação de trancamento e que, por ocasião de seu retorno, se deparar com alguma alteração curricular, ficará sujeito à análise da coordenação do curso de matrícula e/ou comissão de matrícula, para adaptação ao currículo vigente.

Seção VIII – Da isenção de disciplina

Art. 52 – O estudante que já tiver cursado disciplina(s) em período anterior ao ingresso no Cederj poderá requerer isenção dessa(s) disciplina(s) no curso em que estiver matriculado, de acordo com os regimentos e normas das IES.

Parágrafo único – Não serão consideradas as disciplinas cursadas em outros níveis de ensino, tais como técnico, especialização, mestrado e doutorado.

Art. 53 – A isenção de disciplinas dependerá da avaliação das coordenações dos cursos, com base no cumprimento das exigências definidas no projeto político-pedagógico de cada um deles e/ou na regulamentação da IES, não sendo concedida automaticamente.

Art. 54 – Os pedidos de isenção só poderão ser feitos pelo estudante uma (1) vez, dentro dos dois primeiros períodos do curso.

§1º- Os prazos para solicitação de isenção de disciplina e para a sua avaliação estarão previstos, semestralmente, no calendário acadêmico.

§2º- As isenções de disciplinas cursadas fora do âmbito do Consórcio Cederj, ou em modalidade presencial de IES consorciadas, solicitadas e deferidas em determinado semestre, terão seu aproveitamento considerado a partir do semestre seguinte. O estudante que solicitar isenção de disciplinas deverá estar ciente de que não poderá se inscrever fora do prazo ou realizar avaliações em outras disciplinas que dependam da aprovação da isenção como pré-requisito.

§3º- As isenções de disciplinas cursadas no âmbito do Consórcio Cederj, solicitadas e deferidas em determinado semestre, poderão ter seu aproveitamento considerado no mesmo período,

desde que sejam analisadas dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, permitindo, assim, que o aluno se inscreva em disciplinas mais avançadas seguindo também o prazo estabelecido no calendário acadêmico para inscrição em disciplinas.

§4º- O aluno ingressante com matrícula antiga Cederj que desejar solicitar isenção de disciplina de primeiro período deverá fazê-lo ainda no período de ingresso. Caso as solicitações sejam deferidas, o aluno poderá realizar inscrição em outras disciplinas no semestre vigente, desde que as isenções sejam analisadas e deferidas dentro do prazo estabelecido em calendário acadêmico.

Art 55 – Os pedidos de isenção de matrículas antigas Cederj serão realizados exclusivamente no sistema acadêmico (Sistacad), não sendo necessário anexar documento algum.

Art. 56 – Pedidos oriundos de outras IES ou de outro curso, fora do âmbito do Consórcio Cederj, devem ser feitos no Sistacad, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do período vigente. Para que tenha seu pedido analisado, o aluno deve enviar, ainda, para o endereço eletrônico informado no Sistacad, os seguintes documentos comprobatórios, assinados e carimbados ou assinados eletronicamente, desde que seja possível comprovar sua autoria e integridade, pela IES:

- I. histórico escolar oficial;
- II. programas/ ementas das disciplinas cursadas, com aprovação, anteriores ao ingresso no Cederj.

§1º- o aluno deve relacionar os conteúdos/disciplinas do vínculo antigo com a disciplina que deseja isenção na matriz curricular do curso do Consórcio Cederj.

§2º- Somente serão deferidas as solicitações de isenção quando as disciplinas cursadas em outra IES ou de outro curso, fora do âmbito do Consórcio Cederj, tenham conteúdo programático e carga horária de acordo com as normas da IES consorciada e critérios complementares estabelecidos pelo colegiado do curso.

Art. 57 – Para efeitos de isenção de disciplinas, serão consideradas aquelas que tenham sido

cursadas no prazo de até 5 anos.

Art. 58 – A aprovação ou não da isenção é definida pela coordenação do curso de vinculação do estudante, que pode encaminhá-lo para a realização de prova de proficiência, independente do prazo de realização da(s) disciplina(s).

§1º- Uma vez encaminhado para prova de proficiência, o estudante deverá realizá-la no decorrer dos cinco primeiros semestres.

§2º- Para realização da prova de proficiência, o estudante deverá selecionar no Sistacad, em período estabelecido em calendário acadêmico, as disciplinas para as quais deseja realizar a prova no semestre vigente.

§3º- A prova de proficiência será realizada em data definida em calendário acadêmico.

§4º - A nota na prova de proficiência para aproveitamento da disciplina deverá ser maior ou igual a 6,0 (seis). Caso a aprovação seja obtida, a disciplina aparecerá no histórico do aluno com o termo “isenção deferida”. Se o aluno não obtiver a nota exigida ou faltar à referida avaliação, deverá cursar regularmente a disciplina.

§5º - Cabe à coordenação do curso deferir os pedidos de isenção de acordo com o parecer CNE/CES nº 08/2007 e com o regimento interno de sua respectiva IES, respeitando o tempo mínimo de integralização do curso e seu limite de aproveitamento.

Art. 59 – Para a aprovação dos pedidos de isenção de disciplinas, os cursos de origem deverão ser reconhecidos pelo MEC e/ou pelos conselhos estaduais de Educação.

Art. 60 – Não serão concedidas isenções das disciplinas optativas/ eletivas, atividades complementares e de extensão oferecidas nos cursos do Consórcio Cederj.

Art. 61 – As disciplinas que tiverem sido isentas em outra IES passarão por nova análise no âmbito do Consórcio Cederj. Para esses pedidos, será necessário enviar os documentos comprobatórios (histórico escolar e programa/ ementas, assinados e carimbados, ou assinados

eletronicamente, desde que sua autoria e integridade possam ser comprovadas pela IES) da origem da isenção concedida e com a devida informação da aprovação na disciplina.

Art. 62 – No caso das licenciaturas, para a isenção da disciplina de Estágio Supervisionado 1, é necessário comprovar a realização de licenciatura anterior, em qualquer área, ou a atuação como docente na educação básica. Para a isenção nas demais disciplinas de estágios (Estágio Supervisionado 2, 3 e 4), é necessário comprovar a realização dessas disciplinas no mesmo curso ou em áreas afins. O pedido deve ser feito pelo Sistacad, conforme orientações descritas no documento de procedimentos da graduação Cederj.

Art. 63 – Os casos não previstos serão analisados pelas coordenações de curso/ área.

Seção IX – Das inscrições intermodalidade

Art. 64 – O aluno presencial poderá solicitar inscrição em até três disciplinas por semestre na modalidade EAD, desde que não haja concomitância de data nem de hora de prova, e em disciplinas de um curso EAD que seja ofertado pela própria IES, no âmbito do Consórcio Cederj. A solicitação inicial deverá ser feita na própria IES do estudante, junto à sua coordenação de curso, que será responsável pela aprovação ou não dos pedidos.

Art. 65 – Para cursar disciplinas no presencial, o aluno EAD/ Cederj deverá buscar a coordenação de seu curso. Após a conclusão de disciplina feita presencialmente, a coordenação do curso enviará para o DRE o histórico da IES, comprovando a nota obtida e o período cursado, para inclusão da referida disciplina no histórico Cederj.

Seção X – Do trancamento de disciplina

Art. 66 – O trancamento de disciplina permite ao estudante alterar sua inscrição inicial, retirando uma ou mais disciplinas de seu plano de estudos, em período previsto no calendário acadêmico exceto no caso de alunos prováveis formandos, pois estes podem cursar apenas uma disciplina quando incorrer em pendência de apenas uma disciplina para concluir o Curso.

Parágrafo único – O estudante deverá permanecer matriculado em, no mínimo, 2 (duas) disciplinas por semestre, ou respeitando as regras da IES consorciada à qual está vinculado. Ficam vedados os trancamentos de disciplinas assim identificadas nas matrizes de cada curso.

Art. 67 – O procedimento de trancamento de disciplina é de responsabilidade do estudante e deverá ser realizado diretamente no sistema acadêmico.

Seção XI – Do cancelamento de matrícula

Art. 68 – Será cancelada a matrícula e arquivado o registro acadêmico do estudante nos seguintes casos:

- I. solicitação formal, por iniciativa do próprio estudante;
- II. reprovações na mesma disciplina, por nota ou frequência, de acordo com o estabelecido pela IES consorciada à qual o estudante está vinculado;
- III. não obtenção dos créditos e/ou carga horária dentro do prazo de integralização curricular previsto no projeto político-pedagógico do curso e conforme definido pela IES consorciada à qual o estudante está vinculado;
- IV. abandono do curso ou insuficiência de aproveitamento escolar, conforme definido pela IES consorciada à qual o estudante está vinculado;
- V. manutenção de trancamento de matrícula por período superior ao estabelecido pela IES consorciada à qual o estudante está vinculado;
- VI. manutenção de mais de uma matrícula (dupla matrícula) em cursos de graduação de instituições de ensino superior públicas, independentemente da modalidade, conforme a lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.
- VII. motivos disciplinares, nos casos previstos pelas regras de conduta em ambiente virtual ou pelo estatuto e regimento geral da IES consorciada.

§1º- O estudante poderá solicitar recurso de desligamento junto à coordenação do curso, que

encaminhará a solicitação aos órgãos colegiados competentes na IES consorciada, para análise.

§2º- Para estudantes NEE, o prazo de integralização curricular pode ser estendido mediante comprovação por laudo e autorização da coordenação do curso, conforme parágrafo único do artigo 6º deste regimento.

§3º- Fica vedado o cancelamento de matrícula para aluno que estiver de posse de quaisquer materiais auxiliares ou equipamentos disponibilizados pela Fundação Cecierj ou pela IES consorciada, por meio de comodato ou empréstimo, até que regularize a situação junto à direção do polo.

Seção XII – Reativação de matrícula

Art. 69 – O estudante que teve a matrícula cancelada poderá solicitar sua reativação à coordenação do curso, em período definido no calendário acadêmico, por meio de requerimento específico, conforme orientações constantes no documento de procedimentos da graduação Cederj.

§1º- Os pedidos de reabertura de matrícula são analisados pela Coordenação do Curso ao qual o aluno está vinculado, podendo ser deferidos ou não.

§2º- O aluno cuja matrícula tenha sido cancelada por regras de sua IES não tem direito à reativação de matrícula.

§3º- O estudante cuja matrícula tenha sido cancelada por abandono e que teve a reativação de matrícula aprovada não poderá solicitar trancamento de matrícula até a conclusão do curso.

Art. 70 – O aluno que estiver em situação de cancelamento de matrícula e que, retornando, se deparar com alguma alteração curricular em seu curso, ficará sujeito à análise da coordenação do curso de matrícula e/ou da comissão de matrícula, para adaptação ao currículo vigente.

Seção XIII – Dos documentos específicos da graduação

Art. 71 – É direito do estudante obter os seguintes documentos:

- I. histórico escolar;
- II. declarações específicas;
- III. ementas e programas de disciplinas.

§1º- A expedição do histórico escolar, de declarações, ementas e programas de disciplinas é atribuição da IES consorciada à qual o estudante está vinculado, cabendo a ela, caso o aluno necessite, assinar e carimbar, conferindo autenticidade ao documento emitido. A solicitação deve ser feita via requerimento específico, disponibilizado na secretaria virtual (plataforma), conforme orientações constantes no documento de procedimentos da graduação Cederj.

Seção XIV – Da guarda e movimentação dos documentos

Art. 72 – Caberá a cada IES manter sob sua guarda os documentos referentes aos estudantes a ela vinculados, de acordo com o regimento interno de cada instituição.

Art. 73 – Os dados das disciplinas armazenados na plataforma Cederj, como atividades enviadas e interações nos fóruns e na sala de tutoria, serão guardados por dois semestres.

Seção XV – Da imposição de grau e diplomação

Art. 74 – A imposição de grau e a expedição dos diplomas relativos aos cursos de graduação oferecidos pelas instituições de ensino superior, por meio do Consórcio Cederj, são de responsabilidade da IES consorciada à qual o estudante está vinculado.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 75 – A coordenação do curso ao qual o estudante está vinculado constitui instância para interposição de recursos relativos aos assuntos dispostos neste regulamento.

Art. 76 – Os casos omissos deverão ser discutidos pelos órgãos competentes, na IES consorciada

à qual o estudante está vinculado.

Art. 77 – Esta regulamentação deverá ser revista e adequada, periodicamente, pelo colegiado de coordenadores de curso. Deverá, ainda, ser submetida ao Conselho de Estratégia Acadêmica, para aprovação.

Art. 78 – Os dispositivos deste regulamento deverão ser implementados após a data de publicação deste documento.

ANEXO ÚNICO

GLOSSÁRIO

ABANDONO DE CURSO – Configura-se pela não inscrição do estudante em disciplinas, após esgotados os períodos de trancamento, de qualquer natureza, permitidos pelo regulamento dos cursos de graduação.

APROVEITAMENTO ESCOLAR – Resultado dos índices conseguidos pelo estudante durante as atividades escolares, expresso pela nota final e pelo coeficiente de rendimento.

AValiação A DISTÂNCIA (AD) – Instrumento de caráter formativo/ avaliativo, disponibilizado, pela plataforma, em duas ocasiões ao longo do período letivo, com ponderação diversa das avaliações presenciais e com atribuição de graus.

AValiação PRESENCIAL (AP) – Instrumento de caráter formativo/ avaliativo, em que o estudante comparece ao polo para realizar uma atividade proposta pelo coordenador de disciplina.

AValiação PRESENCIAL ESPECIAL (APE) – Procedimento correspondente à avaliação presencial, a que se recorre quando o estudante não conseguiu realizar as duas avaliações presenciais (AP1 e AP2) ou se faltou à AP3 por motivo de doença infectocontagiosa, gravidez, por ser militar ou funcionário público civil em serviço, ou ainda se for atleta representando o país em competições oficiais, conforme artigo 19 deste regimento.

CANCELAMENTO DE MATRÍCULA – Ato administrativo pelo qual são suspensas todas as atividades acadêmicas e administrativas do estudante, sendo sua matrícula retirada do cadastro de ativos com arquivamento do registro correspondente.

CARTEIRA DE ESTUDANTE – Documento emitido semestralmente pela IES consorciada, que comprova a condição oficial de estudante regularmente matriculado na referida instituição.

COEFICIENTE DE RENDIMENTO (CR) – Índice de aproveitamento escolar expressado pela média ponderada das notas finais, tendo como peso o número de carga horária que cada disciplina confere, dividido pelo número de carga horária referente às disciplinas nas quais o aluno se inscreveu.

COLAÇÃO DE GRAU – Ato oficial e obrigatório, indispensável ao recebimento do diploma de graduação.

CORREQUISITO – Disciplina cujo conteúdo programático deve ser ministrado concomitantemente ao de outra disciplina, por ser indispensável ao seu entendimento e à sua compreensão.

CURRÍCULO DO CURSO – Conjunto de disciplinas/ atividades de um curso, a ser cumprido pelo estudante para a obtenção de diploma de graduação.

DIPLOMA DE GRADUAÇÃO – Documento oficial expedido pela IES consorciada ao graduado, que lhe confere um grau e um título.

DISCIPLINA – Uma das formas pelas quais um conjunto de conhecimentos, componentes ou diretrizes se apresenta no currículo de um curso.

DISCIPLINAS ELETIVAS – Disciplinas incluídas no elenco das oferecidas pelas instituições de ensino superior consorciadas, de livre escolha do estudante, com o objetivo de ampliar sua formação, devendo ser obtido um número mínimo de carga horária e/ou crédito, explicitado no currículo de cada curso, para a integralização curricular.

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS – Disciplinas consideradas imprescindíveis para a formação básica e profissional dos estudantes, oriundas dos conteúdos de estudos discriminados como essenciais nos projetos pedagógicos dos cursos.

DISCIPLINAS OPTATIVAS – Disciplinas que visam ampliar a formação profissional, de livre escolha do estudante, entre um rol de disciplinas previamente determinadas e apresentadas

pelo curso de graduação, devendo ser obtido um número mínimo de créditos, explicitado no currículo de cada curso, para a integralização curricular.

EMENTAS – Documento contendo um breve resumo do conteúdo de uma disciplina, assim como sua carga horária correspondente;

ESTUDANTE REGULARMENTE MATRICULADO – Estudante que procedeu à inscrição em disciplinas no período letivo corrente ou que está em trancamento (automático, solicitado ou excepcional).

GUIA DA DISCIPLINA – Instrumento através do qual o estudante obtém informações sobre o conteúdo, as avaliações e o cronograma de atividades da disciplina em que está inscrito, além de outras informações importantes sobre a dinâmica pedagógica da disciplina em questão.

HISTÓRICO ESCOLAR – Documento oficial que expressa o desempenho acadêmico do estudante, contendo o registro das disciplinas, a carga horária obtida e as atividades complementares à graduação, durante o seu vínculo com a IES.

INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS – Ato por meio do qual o estudante matriculado seleciona, a cada período letivo, as disciplinas que irá cursar, entre as previstas no currículo de seu curso. É feito semestralmente, por meio do sistema acadêmico.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) – Unidade de organização institucional autônoma no âmbito do ensino superior.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES) CONSORCIADA – Instituição pública de ensino superior participante do Consórcio Cederj, firmado entre estas instituições e o governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Fundação Cecierj – Centro de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de contribuir para a democratização do acesso ao ensino superior gratuito de qualidade no estado do Rio de Janeiro.

INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR – Cumprimento efetivo do total da carga horária estabelecida, dentro do prazo máximo fixado no currículo do curso, com aproveitamento integral, por meio de obtenção do grau mínimo necessário para a aprovação em cada disciplina.

INTERMODALIDADE – Processo pelo qual o aluno matriculado na modalidade presencial, em cursos das instituições consorciadas, pode se inscrever em disciplinas EAD de um curso que seja ofertado pela própria IES, dentro do Consórcio Cederj, e vice-versa.

ISENÇÃO DE DISCIPLINA – Dispensa de determinada(s) disciplina(s) a partir da análise e equivalência em relação à disciplina do currículo do curso da IES consorciada, que tenha sido cursada com aproveitamento em outra instituição de ensino superior.

MATRÍCULA – Ato que vincula oficialmente o estudante à IES consorciada na qual ingressou por uma das modalidades previstas no Art. 37 deste regulamento.

NOTA FINAL (NF) – Nota do estudante registrada no sistema acadêmico. É a média aritmética entre a nota da AP3 e a maior das notas obtidas entre N1 e N2.

NOTA FINAL ESPECIAL (NFE) – Nota registrada no sistema acadêmico para o estudante que fizer a APE.

NOTA SEMESTRAL (NS) – Nota do estudante registrada no sistema acadêmico. É a média aritmética entre N1 e N2.

N_x – Média ponderada entre a nota da avaliação a distância (AD_x) e a nota da avaliação presencial (AP_x), sendo x = 1 ou 2.

PERIODIZAÇÃO – Distribuição das disciplinas em períodos letivos sucessivos, possibilitando a integralização curricular do curso no tempo proposto no currículo.

PERÍODO DE CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO – Período previsto no calendário acadêmico e administrativo. Destina-se às alterações no plano de estudos do estudante.

PERÍODO LETIVO REGULAR – Período estabelecido pelas datas inicial e final do semestre letivo no calendário acadêmico e administrativo.

PLATAFORMA CEDERJ – Ambiente virtual de aprendizagem (AVA) em que estão disponíveis as salas de aula virtuais das disciplinas. Nela, os alunos acessam o material didático, interagem com seus professores, com os demais alunos e com o próprio ambiente. É também onde são realizadas as avaliações a distância.

POLO REGIONAL – Local de referência física dos cursos de graduação a distância, onde os estudantes contarão com atendimento personalizado de tutoria, secretaria administrativa, salas de estudos, laboratórios, biblioteca, recursos audiovisuais, multimeios, videoconferências etc.

PRÉ-REQUISITO – Disciplina(s) cujo(s) conteúdo(s) programático(s) é (são) indispensável(is) para a compreensão e apreensão de outra(s) disciplina(s).

PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS – Ações necessárias ao fluxo natural das atividades dos cursos das instituições de ensino superior consorciadas.

PROCESSO SELETIVO – Modalidade de concurso público que permite ao candidato, se aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecidas, ingressar em curso de graduação a distância da IES consorciada.

PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO (PPC) – Documento em que estão definidos os fundamentos teórico-metodológicos, os objetivos, o tipo de organização, as formas de implementação e avaliação e o tempo de integralização do curso.

PROVA DE PROFICIÊNCIA – Avaliação Presencial do conteúdo integral de uma disciplina com o objetivo de aferir se o aluno detém o conhecimento referente ao conteúdo de uma disciplina para fins de isenção.

PROVAS SIMULTÂNEAS – provas de disciplinas que possuam data/hora coincidentes, previstas no calendário de provas.

PROVÁVEL FORMANDO – É considerado provável formando o discente que tiver expectativa de colar grau ao término do período letivo vigente, integralizando o currículo do curso ao qual está vinculado, de acordo com as condições definidas no projeto pedagógico do curso e em situação regular no Enade, componente curricular obrigatório.

REATIVAÇÃO ou REABERTURA DE MATRÍCULA – Forma de reincorporar ao sistema o discente que teve a matrícula cancelada nos termos do Art. 69 deste regimento, desde que a solicitação seja aprovada pela coordenação do curso.

REGIME EXCEPCIONAL DE APRENDIZAGEM – É o procedimento que visa atender ao discente que, impossibilitado de comparecer às atividades e avaliações presenciais, está amparado por legislação específica, conforme artigo 16 deste regimento.

REVISÃO DE AVALIAÇÃO A DISTÂNCIA OU PRESENCIAL – Procedimento acadêmico que deverá ser solicitado pelo estudante, em caso de dúvida ou discordância em relação ao resultado de atividades avaliativas. A revisão será respondida pelo professor responsável da disciplina, que poderá ou não alterar a nota do estudante.

SECRETARIA VIRTUAL – Ambiente virtual disponibilizado na Plataforma Cederj. Na secretaria virtual estão disponíveis os requerimentos e as informações acadêmicas.

SISTACAD – Sistema acadêmico que gerencia a vida acadêmica do aluno. Por meio dele são disponibilizadas notas, solicitam-se inscrições e isenções de disciplinas, pedidos de prova simultânea, entre outros procedimentos acadêmicos.

TITULAÇÃO – Denominação específica conferida ao concluinte de um curso de graduação, decorrente da integralização curricular do curso.

TRANCAMENTO DE DISCIPLINA – Procedimento que permite ao estudante alterar sua inscrição inicial, retirando uma ou mais disciplinas de seu plano de estudos em determinado período letivo, desde que permaneça com, pelo menos, duas disciplinas.

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA – Suspensão temporária da matrícula, mantendo o vínculo do aluno com a IES.

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA AUTOMÁTICO – Ato pelo qual a IES consorciada suspende temporariamente a matrícula do estudante, em virtude da não realização da inscrição em disciplinas no prazo estabelecido no calendário.

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EXCEPCIONAL – Ato pelo qual o estudante formaliza a suspensão temporária de sua matrícula, nos casos especificados no artigo 47 deste regimento.

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA SOLICITADO – Ato pelo qual o estudante formaliza a suspensão temporária de sua matrícula.

TRANSFERÊNCIA ENTRE POLOS – Trata-se de procedimento facultado ao estudante, em casos excepcionais, que solicitar transferência entre polos regionais, dentro da mesma IES e do mesmo curso de graduação.

TUTORES – Profissionais especializados que, sob orientação dos professores responsáveis pelas disciplinas/ turmas (coordenadores de disciplina), prestarão atendimento e acompanhamento aos estudantes, bem como conduzirão outras atividades de tutoria descritas no caderno de orientações de tutoria, em editais ou no documento de atribuições e funções do Consórcio Cederj.